



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMO CIRCULAR Nº 001 /2015/GR/IFPB

João Pessoa, 08 de janeiro de 2015.

Ao Magnífico Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais, Diretores de Ensino e Gestores de Pessoas do IFPB

Assunto: Aproveitamento de Candidato aprovado em Concurso Público realizado por outra Instituição para o Cargo de Professor de EBTT - IMPOSSIBILIDADE

Magnífico Reitor, Pró-Reitores(as), Senhores(as) Gestores

1. Cumprimentando-os cordialmente e considerando tratar-se de matéria de interesse geral, vimos dar conhecimento da **IMPOSSIBILIDADE legal de proceder-se ao aproveitamento de candidato aprovado em Concurso Público realizado por outra Instituição para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.**

2. Nestes termos, vimos esclarecer que a Lei nº 12.772/2012, que dispôs sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em seu artigo 37 assim trouxe:

“Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplica as disposições do Decreto nº 94.664, de julho de 1987”. Grifo nosso

3. Por sua vez o Decreto nº 94.664/1987, em seu artigo 67 assim estabelecia:

“Art. 67. Os concurso públicos, destinados a recrutar servidores para ingresso no Plano Único, serão organizados e realizados pela IFE, que poderá admitir candidatos habilitados em concursos promovidos por outros órgãos ou entidades públicas federais”.

4. Neste cenário, solicitamos a colaboração de todos no sentido de dar amplo conhecimento dessa impossibilidade objetivando evitarmos a tramitação desnecessária de processos com este conteúdo de solicitação.

Atenciosamente,

Joaldo dos Santos Barbosa
Diretor em Exercício de Gestão de Pessoas – DGEP
Reitoria do IFPB